



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 69/18 – ELETRÔNICO  
(PROCESSO SEI 0025693-35.2018.6.17.8000)

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, da Lei Complementar n.º 123/06, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

### DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 17/12/2018

Hora: 10h - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para a **prestação de serviços de análise da potabilidade da água de consumo**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital, nos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco abaixo relacionados:

Item	Imóvel	Endereço
I	Edifício Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças - Recife/PE
II	Sede Antiga	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
III	Central de Atendimento de Recife	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
IV	Depósito de Urnas do Recife	Av. Camarão, n.º 220, Iputinga - Recife/PE
V	Central de Atendimento de Olinda	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091, Bairro Novo - Olinda/PE
VI	Fórum Eleitoral de Jaboatão	Avenida Barreto de Menezes, s/n, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE
VII	Fórum Eleitoral de Igarassu	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro - Igarassu/PE
VIII	Fórum Eleitoral de Carpina	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n - São José – Carpina/PE

1.2 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - A licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá **vistoriar os principais locais** onde serão prestados os serviços, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

1.3.1 – A vistoria técnica deverá ser agendada junto à Assistência de Gestão Socioambiental, através do endereço eletrônico socioambiental@tre-pe.jus.br.

1.3.2 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria, tratada no **item 1.3**, ou falha na sua realização.

1.3.3 - Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de termo de vistoria do **ANEXO III**. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a licitante visar o modelo de declaração constante do **ANEXO IV**.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/05;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### 3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **10h do dia 17 de dezembro de 2018 (horário de Brasília/DF)**, deverá conter:

3.1.1 - a especificação do objeto no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, nos termos do **item 1.1** e do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

3.1.2 - o **PREÇO GLOBAL** ofertado em moeda corrente nacional, limitado a **2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

3.1.2.1 - o **PREÇO GLOBAL** será o resultado do somatório dos valores totais, conforme **Modelo de Composição de Preços (ANEXO II)**.

3.2 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

3.3 - **Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar** deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter **a composição do preço global**, ofertado na fase de lances, **informando os valores unitários e totais**, discriminado em moeda corrente nacional limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o **Modelo de Composição de Preços (ANEXO II)**.

3.4 - O documento de que trata o **item anterior** pode ser encaminhado ao Pregoeiro, por meio de arquivo, para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com), ou, ainda, por meio de um único arquivo, na opção “**Enviar Anexo**”, no sistema Comprasnet, disponibilizada pelo Pregoeiro na sessão, via chat, momento em que se indicará o prazo para anexar o documento, sem prejuízo do disposto no **item 4.6**.

3.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

3.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### 4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parciais regulares no SICAF, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), bem como, quando for o caso, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/15).

4.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

4.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no SICAF, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 4.1**, os seguintes documentos:

4.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

4.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 4.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

4.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

4.5 - Para comprovação da **qualificação técnica**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.5.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Química - CRQ, ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para realização dos serviços integrantes do objeto da presente contratação, relativo à empresa e ao responsável técnico, no Estado do domicílio da sede da empresa ou do Estado de Pernambuco;

4.5.2 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Química - CRQ, ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para realização dos serviços integrantes do objeto da presente licitação, detentor(es) do Registro referido no **subitem 4.5.1**;

4.5.2.1 - caso o responsável técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o **subitem 4.5.2** será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

4.5.2.2 - se o responsável técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

4.5.2.3 - se o responsável técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado, com o carimbo da SRT;

4.5.2.4 - o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os referidos serviços.

4.5.2.4.1 - quando da execução do contrato (**ANEXO V**), será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no **subitem 4.5.2** por profissional(is) com Registro equivalente ao solicitado no **subitem 4.5.1**, desde que aprovada pela Administração.

4.6 - Os documentos de que trata **este Capítulo**, originais ou cópias autenticadas, por meio de cartório competente ou de servidor da Comissão Permanente de Licitação do TRE/PE, deverão apresentar prazo de validade, quando for o caso, e ser encaminhados ao Pregoeiro, **no prazo máximo de até 1 (um) dia útil** antes da abertura da sessão de continuidade, devidamente comunicada pelo Pregoeiro às licitantes através de *chat*.

4.6.1 - A critério do Pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública do pregão, poderá ser solicitado o envio dos documentos e da composição do lance em até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br).

4.6.2 - Os originais dos documentos ou a cópia autenticada na forma **deste item** deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão pública.

## 5 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com) ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

5.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: **“.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”**.

5.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com).

5.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

5.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

5.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 3.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

5.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

5.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**, em moeda corrente nacional, **limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**.

5.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

5.9 - A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que seja superior ao lance ofertado pela concorrente.

5.10 - Recebidos dois ou mais lances iguais, a ordem de classificação efetuada pelo sistema obedecerá à sequência dos lances registrados.

5.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**, vedada a identificação de seu detentor.

5.12 - No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

5.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

5.14 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.14.1 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

5.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

5.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 5.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 5.15** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

5.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos **subitens 5.15.1 a 5.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

5.17 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, na tentativa de, observado o critério de julgamento, obter melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

5.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o novo **PREÇO GLOBAL**, no sistema.

5.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

5.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 5.25**.

5.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

5.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

5.21 - Constatada a hipótese do **item 5.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo de Habilitação.

5.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 5.17**.

5.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

5.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

5.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO VI**, para o e-mail [assec@tre-pe.jus.br](mailto:assec@tre-pe.jus.br), com vistas à formalização do Contrato (**ANEXO V**).

5.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 5.25**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 5.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

6.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

6.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

6.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

6.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

6.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 5.25**.

## **7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

7.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO V**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

7.2.1 - O prazo de que trata o presente item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 5.15 a 5.25**.



7.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 7.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 9** deste Edital.

7.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

7.5.2 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

7.5.3 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## **8 - DO PAGAMENTO**

8.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (**ANEXO V**).

## **9 - DAS PENALIDADES**

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

9.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

9.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada ao elemento 3390.39.51 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica/ Serviços de análises e pesquisas científicas e à Ação 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco, Plano Interno AOSA APOIO.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

11.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

11.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

11.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

11.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

11.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

11.1.6 - utilizar, para aferição de cloro residual realizada localmente, reagentes não inscritos na lista de carcinogênicos, ainda que enquadrados como potencialmente/possivelmente cancerígenos, a exemplo da Ortotolidina;

11.1.7 - adotar todos os procedimentos indicados na Ficha Química do produto, esclarecendo por escrito ao cliente os procedimentos para manuseio e descarte seguros, nos termos das normas de biossegurança, sanitárias e ambientais em vigor.

11.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

12.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

12.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 12.8**.

12.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.9 - É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

12.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

12.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

12.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

12.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

12.14 - Consoante o prescrito no art. 3º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 09, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados Contratante.

12.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

12.16 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos [e-mails cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com).

12.17 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Composição de Preços
<b>ANEXO III</b>	Termo de Vistoria
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
<b>ANEXO V</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO VI</b>	Informações da licitante vencedora para formalização do Contrato

Recife, 3 de dezembro de 2018.

**Aurora Capela Gomes**  
Assessoria de Editais e Contratos  
Assessora-Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 69/18 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de análise de potabilidade da água de consumo, nos prédios abaixo relacionados:

Item	Imóvel	Endereço
I	Edifício Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças - Recife/PE
II	Sede Antiga	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
III	Central de Atendimento de Recife	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
IV	Depósito de Urnas do Recife	Av. Camarão, n.º 220, Iputinga - Recife/PE
V	Central de Atendimento de Olinda	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091, Bairro Novo - Olinda/PE
VI	Fórum Eleitoral de Jaboatão	Avenida Barreto de Menezes, s/n, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE
VII	Fórum Eleitoral de Igarassu	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro - Igarassu/PE
VIII	Fórum Eleitoral de Carpina	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n - São José - Carpina/PE

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Nos imóveis da Sede e Sede Antiga (itens I e II) serão realizadas análises bacteriológica e físico-química da água. A análise bacteriológica terá periodicidade **mensal** enquanto a análise físico-química será realizada **semestralmente**, obedecendo o cronograma abaixo:

Análises dos imóveis dos itens I e II (Edifício Sede e Antiga Sede):

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Período da coleta (Meses)	Quantid. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	Dez/2018 a Nov/2019	9	12	108
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	Dez/2018 a Nov/2019	9	12	108
3	Cloro Residual Livre e	Dez/2018	9	12	108

	Temperatura	a Nov/2019			
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	Dez/2018 a Nov/2019	9	12	108
5	Padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde (Todos os itens elencados no Anexo VII)	Dez/2018 a Nov/2019	2	2	4
6	Padrão de cianotoxinas da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo VIII)	Dez/2018 a Nov/2019	2	2	4
7	Padrão de radioatividade da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo IX)	Dez/2018 a Nov/2019	2	2	4
8	Padrão organoléptico de potabilidade (Todos os itens elencados no Anexo X) e PH	Dez/2018 a Nov/2019	2	2	4

2.2 - Nos demais imóveis (itens III a VIII) serão realizadas apenas análises bacteriológicas semestralmente, de acordo com as tabelas abaixo.

**Análises dos imóveis dos itens III, IV e V (Central de Atendimento de Recife, Depósito de Urnas do Recife e Central de Atendimento de Olinda):**

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Período da coleta (Meses)	Quantid. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	Dez/2018 a Nov/2019	12	2	24
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	Dez/2018 a Nov/2019	12	2	24
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	Dez/2018 a Nov/2019	12	2	24
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	Dez/2018 a Nov/2019	12	2	24

**Análises dos imóveis dos itens VI e VII (Fórum Eleitoral de Jaboatão e Fórum Eleitoral de Igarassu):**

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Período da coleta (Meses)	Quantid. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	Dez/2018 a Nov/2019	4	2	8
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	Dez/2018 a Nov/2019	4	2	8

3	Cloro Residual Livre e Temperatura	Dez/2018 a Nov/2019	4	2	8
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	Dez/2018 a Nov/2019	4	2	8

#### **Análises dos imóveis do item VIII (Fórum Eleitoral de Carpina):**

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Período da coleta (Meses)	Quantid. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	Dez/2018 a Nov/2019	2	2	4
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	Dez/2018 a Nov/2019	2	2	4
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	Dez/2018 a Nov/2019	2	2	4
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	Dez/2018 a Nov/2019	2	2	4

2.3 - Deverão ser apresentados, para cada amostra coletada, os relatórios referentes às análises realizadas, em conformidade com o cronograma acima.

2.4 - Os relatórios das análises deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água, que terá como fim o consumo humano.

2.5 - Uma vez detectadas não conformidades entre os resultados das análises e os padrões estabelecidos na Portaria n.º 2.914, do Ministério da Saúde, deverá constar dos relatórios a informação das medidas necessárias para solução/correção de tais desconformidades, as quais serão adotadas pelo contratante.

### **3 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

3.1 - Os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço serão fornecidos pela empresa contratada.

### **4 – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços deverão ser realizados em data e horário previamente combinados com a Assistência de Gestão Socioambiental nos endereços e locais descritos nas tabelas abaixo, podendo haver alteração deste último de acordo com a necessidade.

Item	Imóvel	Endereço
I	Edifício Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças - Recife/PE
II	Sede Antiga	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
III	Central de Atendimento de Recife	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
IV	Depósito de Urnas do	Av. Camarão, n.º 220, Iputinga - Recife/PE

	Recife	
V	Central de Atendimento de Olinda	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091, Bairro Novo - Olinda/PE
VI	Fórum Eleitoral de Jaboatão	Avenida Barreto de Menezes, s/n, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE
VII	Fórum Eleitoral de Igarassu	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro - Igarassu/PE
VIII	Fórum Eleitoral de Carpina	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n - São José - Carpina/PE

Nos imóveis da Sede e Antiga Sede (itens I e II):

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde	Locais dos pontos de coleta		Quant. Pontos de Coleta
1	Coliformes Totais e Escherichia Coli	Edifício Sede	Reservatório principal	6
			Reservatório superior	
			02 pontos de consumo direto	
			02 bebedouros	
		Sede Antiga	Reservatório	3
			01 ponto de consumo direto	
01 bebedouro				
<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>9</b>
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	Edifício Sede	Reservatório principal	6
			Reservatório superior	
			02 pontos de consumo direto	
			02 bebedouros	
		Sede Antiga	Reservatório	3
			01 ponto de consumo direto	
01 bebedouro				
<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>9</b>
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	Edifício Sede	Reservatório principal	6
			Reservatório superior	
			02 pontos de consumo direto	
			02 bebedouros	
		Sede Antiga	Reservatório	3
			01 ponto de consumo direto	
01 bebedouro				
<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>9</b>
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	Edifício Sede	Reservatório principal	6
			Reservatório	



			superior	
			02 pontos de consumo direto	
			02 bebedouros	
		Sede Antiga	Reservatório	3
			01 ponto de consumo direto	
			01 bebedouro	
<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>9</b>
5	Padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde (Todos os itens elencados no Anexo VII)	Edifício Sede	Reservatório principal	1
		Sede Antiga	Reservatório	1
<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>2</b>
6	Padrão de cianotoxinas da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo VIII)	Edifício Sede	Reservatório principal	1
		Sede Antiga	Reservatório	1
<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>2</b>
7	Padrão de radioatividade da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo IX)	Edifício Sede	Reservatório principal	1
		Sede Antiga	Reservatório	1
<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>2</b>
8	Padrão organoléptico de potabilidade (Todos os itens elencados no Anexo X) e PH	Edifício Sede	Reservatório principal	1
		Sede Antiga	Reservatório	1
<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>2</b>

Nos demais imóveis (itens III a VIII):

	<b>Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde</b>	<b>Locais dos pontos de coleta</b>		<b>Quant. Pontos de Coleta</b>
1	Coliformes Totais e Escherichia Coli	Central de Atendimento de Recife	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Depósito de Urnas do Recife	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Central de Atendimento de Olinda	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Jaboatão	01 ponto de consumo	2
01 bebedouro				
Fórum Eleitoral de Igarassu	01 ponto de consumo	2		
	01 bebedouro			
	Fórum Eleitoral de Carpina	01 ponto de consumo	2	

			01 bebedouro			
<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>12</b>		
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	Central de Atendimento de Recife	01 ponto de consumo	2		
			01 bebedouro			
		Depósito de Urnas do Recife	01 ponto de consumo	2		
			01 bebedouro			
		Central de Atendimento de Olinda	01 ponto de consumo	2		
			01 bebedouro			
		Fórum Eleitoral de Jaboatão	01 ponto de consumo	2		
			01 bebedouro			
		Fórum Eleitoral de Igarassu	01 ponto de consumo	2		
			01 bebedouro			
		Fórum Eleitoral de Carpina	01 ponto de consumo	2		
			01 bebedouro			
		<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>12</b>
		3	Cloro Residual Livre e Temperatura	Central de Atendimento de Recife	01 ponto de consumo	2
01 bebedouro						
Depósito de Urnas do Recife	01 ponto de consumo			2		
	01 bebedouro					
Central de Atendimento de Olinda	01 ponto de consumo			2		
	01 bebedouro					
Fórum Eleitoral de Jaboatão	01 ponto de consumo			2		
	01 bebedouro					
Fórum Eleitoral de Igarassu	01 ponto de consumo			2		
	01 bebedouro					
Fórum Eleitoral de Carpina	01 ponto de consumo			2		
	01 bebedouro					
<b>Total de pontos de coleta</b>				<b>12</b>		
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)			Central de Atendimento de Recife	01 ponto de consumo	2
		01 bebedouro				
		Depósito de Urnas do Recife	01 ponto de consumo	2		
			01 bebedouro			
		Central de Atendimento de Olinda	01 ponto de consumo	2		
			01 bebedouro			
		Fórum Eleitoral de Jaboatão	01 ponto de consumo	2		
			01 bebedouro			
		Fórum Eleitoral de Igarassu	01 ponto de consumo	2		

		01 bebedouro	
	Fórum Eleitoral de Carpina	01 ponto de consumo	2
		01 bebedouro	
<b>Total de pontos de coleta</b>			<b>12</b>

4.2 - Caberá à Assistência de Gestão Socioambiental do Contratante ajustar com a Contratada o cronograma com a definição da data e hora para o recolhimento das amostras a serem analisadas.

4.3 - Os serviços deverão ser iniciados após a autorização da Comissão Socioambiental do Contratante, através da emissão da Ordem de Serviço.

## 5 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - As análises deverão ser repetidas, sem custo para o TRE/PE, em caso de:

- a) Laudos com resultados inconsistentes.
- b) Amostras perdidas pela Contratada.

5.2 - Para tanto, as coletas deverão ser realizadas em até **3 (três) dias úteis**.

## 6 – CÓDIGO DO SERVIÇO

6.1 - O serviço solicitado está cadastrado no SIASG/CATSER, sob n.º 00000117-1 - SERVIÇOS DE ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA.

## 7 – PREÇO GLOBAL MÁXIMO

O preço global máximo admitido para os serviços é de R\$ 28.509,33 (vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e trinta e três centavos).

## 8 – SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 - Conforme **Capítulo 9** do Edital e **minuta** do Contrato (**ANEXO V**).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 69/18 – ELETRÔNICO

ANEXO II

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Itens I e II: Edifício Sede e Antiga Sede:

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Qtd. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	9	12	108		
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	9	12	108		
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	9	12	108		
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	9	12	108		
5	Padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde (Todos os itens elencados no Anexo VII)	2	2	4		
6	Padrão de cianotoxinas da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo VIII)	2	2	4		
7	Padrão de radioatividade da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo IX)	2	2	4		
8	Padrão organoléptico de potabilidade (Todos os itens elencados no Anexo X) e PH	2	2	4		

Valor A (R\$)

Itens III, IV e V: Central de Atendimento de Recife, Depósito de Urnas do Recife e Central de Atendimento de Olinda:

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Qtd. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	12	2	24		

2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	12	2	24		
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	12	2	24		
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	12	2	24		
<b>Valor B (R\$)</b>						

Itens VI e VII: Fórum Eleitoral de Jaboatão e Fórum Eleitoral de Igarassu:

	<b>Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.</b>	<b>Qtd. Pontos de Coleta</b>	<b>Qtd. de Meses</b>	<b>Total de amostras</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	4	2	8		
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	4	2	8		
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	4	2	8		
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	4	2	8		
<b>Valor C (R\$)</b>						

Item VIII: Fórum Eleitoral de Carpina:

	<b>Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.</b>	<b>Qtd. Pontos de Coleta</b>	<b>Qtd. de Meses</b>	<b>Total de amostras</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	2	2	4		
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	2	2	4		
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	2	2	4		
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	2	2	4		
<b>Valor D (R\$)</b>						

<b>Valor Total da Proposta (A + B + C + D)</b>	
--	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

Ref.: EDITAL DO PREGÃO N.º 69/18 – ELETRÔNICO

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo TRE/PE - AGS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico da empresa)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 90/2018  
Processo SEI n.º 0025693-35.2018.6.17.8000  
Pregão n.º 69/18 - Eletrônico

Contrato de prestação dos serviços de análise da potabilidade da água de consumo em imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco, celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da Portaria nº 810/18, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 30 de agosto de 2018, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, aqui denominada **Contratada**, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente Contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de análise da potabilidade da água de consumo nos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco** abaixo relacionados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Item	Imóvel	Endereço
I	Edifício Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças -



Recife/PE		
II	Sede Antiga	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
III	Central de Atendimento de Recife	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
IV	Depósito de Urnas do Recife	Av. Camarão, n.º 220, Iputinga - Recife/PE
V	Central de Atendimento de Olinda	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091, Bairro Novo - Olinda/PE
VI	Fórum Eleitoral de Jaboatão	Avenida Barreto de Menezes, s/n, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE
VII	Fórum Eleitoral de Igarassu	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro - Igarassu/PE
VIII	Fórum Eleitoral de Carpina	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n - São José - Carpina/PE

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Segunda** - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato Diário Oficial da União.

#### DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**Cláusula Terceira** - As análises deverão ser repetidas, sem custo para o **Contratante**, em caso de:

- a) Laudos com resultados inconsistentes.
- b) Amostras perdidas pela **Contratada**.

Parágrafo Único - Para tanto, as coletas deverão ser realizadas em até **3 (dias) úteis**.

#### DO PREÇO

**Cláusula Quarta** - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo discriminado:

Itens I e II: Edifício Sede e Antiga Sede:

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Qtd. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	9	12	108		
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	9	12	108		
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	9	12	108		
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	9	12	108		
5	Padrão de potabilidade para substâncias químicas que	2	2	4		

	representam risco à saúde (Todos os itens elencados no Anexo VII)					
6	Padrão de cianotoxinas da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo VIII)	2	2	4		
7	Padrão de radioatividade da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo IX)	2	2	4		
8	Padrão organoléptico de potabilidade (Todos os itens elencados no Anexo X) e PH	2	2	4		
<b>Valor A (R\$)</b>						

Itens III, IV e V: Central de Atendimento de Recife, Depósito de Urnas do Recife e Central de Atendimento de Olinda:

	<b>Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.</b>	<b>Quantid. Pontos de Coleta</b>	<b>Qtd. de Meses</b>	<b>Total de amostras</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	12	2	24		
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	12	2	24		
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	12	2	24		
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	12	2	24		
<b>Valor B (R\$)</b>						

Itens VI e VII: Fórum Eleitoral de Jaboatão e Fórum Eleitoral de Igarassu:

	<b>Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.</b>	<b>Quantid. Pontos de Coleta</b>	<b>Qtd. de Meses</b>	<b>Total de amostras</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	4	2	8		
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	4	2	8		
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	4	2	8		
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	4	2	8		
<b>Valor C (R\$)</b>						

Item VIII: Fórum Eleitoral de Carpina:

	<b>Parâmetros a serem analisados de acordo com</b>	<b>Qtd. Pontos de</b>	<b>Qtd. de Meses</b>	<b>Total de amostras</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
--	--	-----------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------------------

	<b>os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.</b>	<b>Coleta</b>				
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	2	2	4		
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	2	2	4		
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	2	2	4		
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	2	2	4		
<b>Valor D (R\$)</b>						

Valor Total (A + B + C + D) - R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula Quinta** - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, agência n.º \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto **pelo TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à

regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida no *caput* da **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula Sexta** - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Sétima** - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Oitava** - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhuma óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados neste Contrato, da Comissão Socioambiental do **Contratante**;

e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

Parágrafo Primeiro - Caberá à Assistência de Gestão Socioambiental do Contratante ajustar com a Contratada o cronograma com a definição da data e hora para o recolhimento das amostras a serem analisadas.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados após a autorização da Comissão Socioambiental do Contratante, através da emissão da Ordem de Serviço.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Nona** - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e pelo recolhimento dos demais tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) coletar amostras das águas a serem analisadas nos endereços constantes do item 1 (Objeto Contratado), proceder às análises solicitadas e emitir os relatórios contidos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato.

a.1) A **Contratada** terá o prazo de **10 (dez) dias** corridos para a apresentação dos relatórios referentes às análises bacteriológicas e de **20 (vinte) dias** para os laudos de análises físico-químicas das amostras;

b) indicar um empregado/representante, o qual ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

c) utilizar, para realização de análises visando aferição de cloro residual, reagentes não inscritos na lista de carcinogênicos, ainda que enquadrados como potencialmente/possivelmente cancerígenos, a exemplo da Ortotolidina.

c.1) A **Contratada** deverá adotar todos os procedimentos indicados na Ficha Química do produto, esclarecendo por escrito ao cliente os procedimentos para manuseio e descarte seguros, nos termos das normas de biossegurança, sanitárias e ambientais em vigor;

d) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

e) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

f) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

g) apresentar **declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura deste Contrato;

g.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

h) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá apresentar, até a data do início da vigência deste Contrato:

a) Licença Sanitária para funcionamento do Estabelecimento, obtida junto ao órgão de vigilância sanitária do município da sede da empresa.

b) Licença de Operação junto a CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco ou junto ao órgão de controle ambiental do Estado ou Município da Sede da **Contratada**.

Parágrafo Quarto - Nos imóveis da Sede e Antiga Sede (itens I e II) serão realizadas análises bacteriológica e físico-química da água. A análise bacteriológica terá periodicidade mensal, enquanto a análise físico-química será realizada semestralmente.

Parágrafo Quinto - Nos imóveis dos itens III a VIII, serão realizadas apenas análises bacteriológicas com periodicidade semestral.

Parágrafo Sexto - Deverão ser apresentados, para cada amostra coletada, os relatórios referentes às análises realizadas, em conformidade com o cronograma constante do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que gerou a presente contratação).

Parágrafo Sétimo - Os relatórios das análises deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água para consumo humano.

Parágrafo Oitavo - Uma vez detectadas não conformidades entre os resultados das análises e os padrões estabelecidos na Portaria n.º 2.914, do Ministério da Saúde, deverá constar dos relatórios a informação das medidas necessárias para solução/correção de tais desconformidades, as quais serão adotadas pelo **Contratante**.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

**Cláusula Décima Primeira** - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos;**

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos;**

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

**Cláusula Décima Segunda** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Cláusula Décima Terceira** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Quarta** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** reconhece os direitos da Contratante em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Décima Quinta** - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa - 3390.39.51 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica/ Serviços de análises e pesquisas científicas  
Nota de Empenho - \_\_\_\_\_, de xx/xx/2019  
Valor Global - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Sexta** - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

**Cláusula Décima Sétima** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula Décima Oitava** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2018.

**CONTRATANTE** - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE  
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa  
Diretora-Geral  
CPF/MF 698.022.204-00

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_



**Representante Legal**  
CPF/MF

TESTEMUNHAS -

---

**Aurora Capela Gomes**  
CPF/MF 768.051.664-20

---

**Sinara Batista da Silva**  
CPF/MF: 717.387.464-53



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 69/18 – ELETRÔNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o **“Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”**, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

### 1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na **“Relação de Imperfeições por serviço prestado”**, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada **“Lista Mensal de Imperfeições”**.

### 2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

**As Relações de Imperfeições por Serviço Prestado** deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de **5 (cinco) dias** após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

**2.2. A Relação de Imperfeições por Serviço Prestado e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Análise da Potabilidade da Água de Consumo, terão os indicativos abaixo:

### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

**SERVIÇO:** \_\_\_\_\_ **MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

1 – Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Não atendimento ou atendimento parcial ao agendamento de prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Realizar entrega ou execução do serviço em prazo superior ao contratual, ou apresentar laudos parciais ou com informações inconsistentes ou incompletas.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela**

de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	2	2	0	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	4	5	8	8	
Número corrigido (=)					

### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [ cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

**4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.**

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de Análise de Potabilidade da Água:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO VI**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 69/18 – ELETRÔNICO**

**INFORMAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:**

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

**2. Informações da licitante vencedora:**

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Dados bancários:

2.6 Agência:

2.7 Conta corrente:

2.8 Banco:

2.9 E-mail: